

NORMA

DA DIREÇÃO-GERAL DA SAÚDE



NÚMERO: 010/2011

DATA: 28/04/2011

| | |
|-----------------|---|
| ASSUNTO: | Execução do Programa de Vigilância Sanitária das Zonas Balneares Costeiras e de Transição |
| PALAVRAS-CHAVE: | Zonas balneares, vigilância sanitária |
| PARA: | Delegados de Saúde Regionais/Departamentos de Saúde Pública |
| CONTACTOS: | Divisão de Saúde Ambiental e Ocupacional |

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o art.º 12 do Decreto-Lei n.º135/2009, de 3 de junho, relativo à vigilância sanitária das zonas balneares compete ao diretor do Departamento de Saúde Pública em articulação com as Unidades de Saúde Pública coordenar as ações de vigilância sanitária das zonas balneares:

- a) Avaliar as condições de segurança e funcionamento das instalações e envolventes das zonas balneares;
- b) Realizar análises que complementem a avaliação da qualidade das águas balneares;
- c) Realizar análises que complementem a avaliação de fatores de risco, quando justificados pelos dados ambientais ou epidemiológicos;
- d) Avaliar o risco para a saúde da prática balnear.

Nesse sentido, as Autoridades de Saúde, de acordo com o art.º 5, ponto 3, alínea a) do Decreto-Lei nº 82/2009, de 2 de abril, devem organizar-se de forma a dar cumprimento às ações de vigilância sanitária atrás referidas e nos termos da presente Norma.

O **Programa de Vigilância Sanitária** (mais à frente designado por **Programa**) a desenvolver, decorrerá de acordo com os prazos a definir de acordo com o art.º 5 do Decreto-Lei nº135/2009, de 3 de junho.

Os objetivos do **Programa** são os seguintes:

1. Dotar as autoridades competentes de informação sobre a localização e identificação dos fatores de risco existentes ou potenciais, com vista à proteção da saúde dos utilizadores;
2. Avaliar o risco das zonas balneares.

O Programa é coordenado pelos diretores dos Departamentos de Saúde Pública em articulação com as Unidades de Saúde Pública.

Deverão ser incluídas no Programa:

- As zonas balneares cujas águas tenham sido identificadas, no âmbito do art.º 4 do Decreto-Lei nº 135/2009, de 3 de junho;
- As zonas balneares cujas águas não tenham sido identificadas, mas sejam consideradas relevantes do ponto de vista do risco para a saúde.

Tendo em conta a introdução de novos conceitos com a aplicação do novo diploma legal que estabelece o regime jurídico da identificação, monitorização e classificação da qualidade das águas balneares e de prestação de informação ao público sobre as mesmas, no âmbito da gestão da qualidade das águas balneares, faz parte integrante desta circular o Glossário disponibilizado no **Anexo I**.

2. ATIVIDADES A DESENVOLVER

Os Modelos no âmbito das atividades a desenvolver, são os seguintes:

- **Modelo A** – Ficha de Campo;
- **Modelo B** – Caracterização da Zona Balnear;
- **Modelo C** – Avaliação da Zona Envolverte.

NOTA: Devido à sua complexidade, o modelo C1 referente à Avaliação de Risco nas Zonas Envolvertes encontra-se em revisão.

2.1. AVALIAÇÃO DAS ZONAS ENVOLVENTES

Devem ser efetuadas visitas técnicas às zonas balneares, com vista à Avaliação das Zonas Envolvertes, preenchendo para o efeito o **Modelo C** da Direção-Geral da Saúde (DGS) – **Anexo II**, com a seguinte periodicidade:

- No início e a meio da época balnear;
- Sempre que as situações ambientais e/ou epidemiológicas o justificarem.

2.2. CARACTERIZAÇÃO DAS ZONAS BALNEARES

Relativamente à Caracterização das Zonas Balneares deve ser preenchido o **Modelo B** da DGS (**Anexo II**).

Importa salientar que o modelo de Caracterização das Zonas Balneares integra também o levantamento das fontes de poluição.

Este modelo deve ser preenchido de 5 em 5 anos e sempre que uma nova zona balnear integre pela 1.^a vez o Programa.

2.3. ARTICULAÇÃO ENTRE ENTIDADES

No âmbito do Programa, os diretores dos Departamentos de Saúde Pública devem promover a articulação entre as várias entidades, nomeadamente os Chefes dos Departamentos Marítimos (Autoridade Marítima), as Administrações da Região Hidrográfica, as Administrações Portuárias (nas áreas de jurisdição portuária) e das Autarquias Locais.

3. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA

No âmbito das atividades de vigilância sanitária, devem ser realizadas análises que complementem a avaliação da qualidade da água das zonas balneares a cargo do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, se o diretor do Departamento de Saúde Pública, em colaboração com as unidades de saúde pública, considerar essa informação necessária para a avaliação do risco.

Neste sentido, os Departamentos de Saúde Pública devem assegurar que os respetivos serviços do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território lhes forneçam o seu plano de monitorização e respetivos dados, atempadamente.

Caso se justifique a realização de análises, deve ter-se em atenção as características específicas de cada zona balnear, nomeadamente o seu historial e a evolução da qualidade da água ao longo da época balnear.

Sempre que a colheita coincidir num dia em que as condições atmosféricas ou do estado do mar possam constituir risco para a segurança do técnico, esta não deverá ser efetuada. Igualmente não

deverá ser efetuada caso sejam nítidos vestígios de águas residuais domésticas. Caso contrário a colheita deverá ser efetuada, dependendo sempre dos objetivos da programação da amostragem.

Deverá ainda ser efetuada a vigilância sanitária das zonas balneares que, embora não tendo sido identificadas, pelo número de utilizadores ou pelas condições locais, a Autoridade de Saúde considere passíveis de constituir risco para a Saúde.

Sempre que for efetuada uma colheita de amostra de água, deverá ser preenchido o **Modelo A** da DGS (**Anexo II**), cujo objetivo se prende com o levantamento das condições atmosféricas, bem como da observação visual da água e do areal, no momento da colheita.

Importa ainda referir que no **Anexo III** se encontram as regras aplicáveis ao manuseamento de amostras para análise Microbiológica, os procedimentos de colheita, bem como, as regras aplicáveis à conservação e transporte das amostras antes da análise.

3.1 PARÂMETROS

Podem ser analisados os parâmetros considerados necessários para a avaliação do risco, tendo em conta os dados ambientais e/ou epidemiológicos.

Deve ser dado conhecimento à DGS dos parâmetros a analisar e a respetiva periodicidade, fundamentando a decisão tomada.

Entre os parâmetros microbiológicos que poderão ser monitorizados durante a presente época balnear, incluem-se os seguintes, sendo estabelecidos os valores de referência para as análises pontuais de acordo com valores adotados por outros países membros:

| PARAMETROS MICROBIOLÓGICOS | VALORES DE REFERENCIA PARA ANÁLISES PONTUAIS* |
|--------------------------------------|--|
| <i>Escherichia coli</i> em ufc/100ml | 1200 |
| Enterococos intestinais em ufc/100ml | 350 |

* Valores Limite de acordo com a decisão de 12-02-2010, da Comissão Técnica de Acompanhamento da aplicação do Decreto-Lei nº 135/2009, de 3 de junho.

a) Salmonella

De acordo com as orientações da Organização Mundial de Saúde (*Guidelines for safe recreational water environments. Volume 1, Coastal and fresh waters, 2003*), não é justificável a pesquisa de *Salmonella* em águas costeiras.

Vários estudos realizados sugerem que, até ao momento, não existem dados epidemiológicos que suportem a implicação direta da presença de *Salmonella* na água de mar na saúde dos utilizadores.

Por outro lado, é pouco provável que a sua presença na água do mar contribua de forma significativa para a transmissão de doença através do uso recreativo da água, devido à sua baixa infectividade e presença relativamente reduzida em águas residuais, o que, quando associado à sua rápida inatividade em águas de mar, determina uma viabilidade biológica limitada.

3.2 RESULTADOS DAS ANÁLISES E SUA DIVULGAÇÃO

A troca de informação entre as Administrações da Região Hidrográfica e os Departamentos de Saúde Pública é essencial para a eficaz aplicação do Programa, devendo ser estabelecido entre estas duas entidades a forma de troca de informação.

3.2.1. Análises de vigilância sanitária

Sempre que o laboratório detete qualquer incumprimento, relativamente aos parâmetros analisados, quer microbiológicos, quer parâmetros complementares (pesquisados em termos de gestão do risco) deverá contactar, de imediato, o Delegado de Saúde Regional e o Delegado de Saúde e enviar o resultado por fax ou outro meio expedito.

4. INTERDIÇÕES

4.1 CRITÉRIOS DE INTERDIÇÃO

A interdição aplica-se à prática balnear nas águas balneares identificadas.

O Delegado de Saúde Regional interdita a prática balnear nestas zonas, quando, com base na informação disponível no âmbito do Programa e nos dados do programa de monitorização, para as "identificadas" constata que a qualidade das águas põe em risco a saúde dos utilizadores, alínea c) do art.º 15 do Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho.

Nestes casos, devem os Delegados de Saúde:

- Avaliar o potencial risco para a saúde humana;
- Promover a gestão do risco.

Poderá igualmente ser interdita a prática balnear em qualquer situação suscetível de representar risco para a saúde dos utilizadores.

Nas situações que impliquem a interdição da prática balnear, a avaliação e gestão do risco deve ser abordada em estreita articulação entre o Delegado de Saúde e o Delegado de Saúde Regional.

Para a interdição, deverá ser solicitada informação à Administração da Região Hidrográfica sobre qualquer acontecimento que possa pôr em risco a saúde dos utilizadores (causas, extensão do problema, medidas tomadas).

Durante a época balnear deverá ser interdita a prática balnear onde se verifique ou preveja situações de risco para a saúde dos utilizadores, através de resultados analíticos ou ocorrências extraordinárias.

O Delegado de Saúde Regional notifica a Administração da Região Hidrográfica respetiva, bem como o Departamento Marítimo no caso das águas balneares situadas em zonas balneares sujeitas a emissão de títulos de utilização de recursos hídricos.

Nas zonas balneares não sujeitas a título de utilização de recursos hídricos o Delegado de Saúde Regional notifica a Administração da Região Hidrográfica e a Autarquia Local e dando conhecimento da interdição ao Delegado de Saúde e à DGS.

A interdição deverá ser comunicada de imediato (por telefone, fax ou e-mail) ao Departamento Marítimo/Autarquia Local e à Administração da Região Hidrográfica, não dispensando estes contactos a notificação oficial da interdição ao Departamento Marítimo, à Administração da Região Hidrográfica e à Autarquia Local.

4.2 CRITÉRIOS DE LEVANTAMENTO DE INTERDIÇÃO

O Levantamento da interdição deverá ocorrer logo que cesse a causa que a motivou, ou, regra geral, se esta não foi identificada, quando se obtiverem dois resultados consecutivos com valores inferiores aos de referência para análises pontuais.

4.3. INFORMAÇÃO AO PÚBLICO

Compete à Administração da Região Hidrográfica e ao Delegado de Saúde Regional, com a colaboração das Autarquias Locais, Autoridade Marítima, para as zonas balneares não sujeitas a título de utilização de recursos hídricos, a sinalização do desaconselhamento e da interdição.

Os motivos da decisão de desaconselhamento ou interdição deverão ser apresentados ao público em linguagem não técnica.

No que diz respeito às águas balneares situadas em zonas balneares sujeitas a emissão de título de utilização de recursos hídricos, é da competência da ARH, da Autoridade Marítima informar os titulares do desaconselhamento ou interdição estabelecidos, de forma a que os mesmos possam proceder à sinalização do local.

Os resultados das análises (pontuais) não devem ser objeto de divulgação ao público.

5. AVALIAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA

No Decreto-Lei n.º 135/2009, 3 de junho, alínea c) do artigo 12º um dos aspetos importantes da vigilância sanitária, consiste na realização de estudos orientados para a avaliação de fatores de risco, quando justificados pelos dados ambientais ou epidemiológicos.

Estes estudos devem ser promovidos a nível local e/ou regional, conforme as situações em apreço, devendo a DGS ser informada da sua realização.

6. NOTA SOBRE O SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL

A aplicação informática SisÁgua – Sistema de Monitorização e Vigilância Sanitária das Águas está em reformulação.



Francisco George
Diretor-Geral da Saúde

ANEXOS

ANEXO I Glossário

ANEXO II Modelos A, B e C

ANEXO III Regras Aplicáveis ao manuseamento de Amostras para análise Microbiológica

ANEXO I

GLOSSÁRIO

“Desaconselhamento temporário da prática balnear” – aplicado devido à ocorrência ou previsão de episódios de contaminação de curta duração.

“Desaconselhamento permanente da prática balnear” – quando aplicado abrange uma época balnear inteira.

“Poluição de curta duração” – contaminação microbiológica por causas claramente identificáveis, que se preveja não afetar a qualidade das águas balneares por um período superior a 72 horas a contar do momento em quem a qualidade dessas águas começou a ser afetada e para a qual o Instituto da Água I.P. tenha estabelecido procedimentos de previsão e minimização dos seus efeitos.

“Situações anormais” – um acontecimento ou combinação de acontecimentos com repercussões na qualidade das águas balneares no local em questão, o qual não se prevê que ocorra, em média, mais do que uma vez de 4 em 4 anos.

ANEXO II

MODELO A **“FICHA DE CAMPO”**



Ministério da Saúde

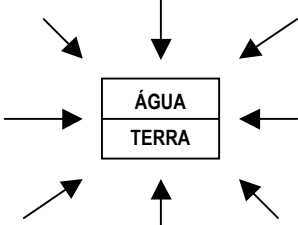
USP de _____
Concelho _____

Ministério da Saúde

PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DAS ZONAS BALNEARES

FICHA DE CAMPO

A. Identificação da Zona Balnear _____.

| | |
|---|--|
| 1. Código: _____ | 2. Zona Balnear: <input type="checkbox"/> Costeira/Transição <input type="checkbox"/> Interior |
| 3. Curso de água (designação): _____ | |
| 4. Identificação do local de Amostragem/Localização: _____ | 5. Maré: Baixa Mar: ____h ____m |
| 6. Data de amostragem: _____ | 6. Hora da colheita: ____h ____m |
| 7. Condições Atmosféricas: <ul style="list-style-type: none">• Temperatura do ar _____ °C• Nebulosidade (assinalar uma opção): Céu limpo <input type="checkbox"/> Ligeiramente coberto <input type="checkbox"/> Medianamente coberto <input type="checkbox"/> Totalmente coberto <input type="checkbox"/>• Vento (assinalar uma opção): Nulo <input type="checkbox"/> Ligeiro <input type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Forte <input type="checkbox"/>• Direção do Vento (assinalar a direção):  | |

Outras informações: _____

B. Caracterização do Local de Amostragem

N.º da amostra: _____

| |
|--|
| 1. Temperatura da água: _____ °C |
| 2. Algas (assinalar opção): Muitas <input type="checkbox"/> Poucas <input type="checkbox"/> Ausência <input type="checkbox"/> Avaliação visual de Cianobactérias (assinalar opção): Florescência <input type="checkbox"/> Tapete <input type="checkbox"/> Espuma <input type="checkbox"/> |
| 3. Resíduos (assinalar quais os resíduos detetados por inspeção visual): Alcatrão <input type="checkbox"/> Vidro <input type="checkbox"/> Plástico <input type="checkbox"/> Borracha <input type="checkbox"/> Outros Resíduos <input type="checkbox"/> |
| 4. Efluentes Líquidos em terra (assinalar opção): Presença <input type="checkbox"/> Ausência <input type="checkbox"/> |
| 5. Animais (assinalar opção): Presença <input type="checkbox"/> Ausência <input type="checkbox"/> Especifique: _____. |

C. Observações

D. Responsável pela colheita



Ministério da Saúde

PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DAS ZONAS BALNEARES INTERIORES

FICHA DE CAMPO

NOTAS EXPLICATIVAS

I – OBJETIVO

Este modelo tem por objetivo o levantamento das condições atmosféricas no momento da colheita da amostra de água balnear, bem como da observação visual e/ou olfativa da água e da areia, necessário ao cumprimento do Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho.

II – PREENCHIMENTO

O preenchimento do Modelo A deverá ser efetuado sempre que é efetuada uma colheita de amostra de água balnear.

O **código da zona balnear** a utilizar no presente modelo será o do SisÁgua, para as zonas balneares que se encontram identificadas na referida aplicação. Para as zonas balneares não registadas no SisÁgua, o código a utilizar será o seguinte:

- 1.º par de algarismos - Código do Distrito. 2.º par de algarismos - Código do Concelho. 3.º par de algarismos - atribuição de numeração por ordem crescente (*quando existir mais do que uma zona balnear*).

Ex. 03.02.04 – Distrito de Braga. Concelho de Barcelos. Zona Balnear de Tregosa

Os dados referentes à Maré e Baixa-mar deverão ser preenchidos no caso das Zonas Balneares Costeiras.

Na **Caracterização do Local de Amostragem**, mais especificamente no que diz respeito à presença ou ausência de animais, especificar quais, no caso de se verificar a presença dos mesmos.

III – CIRCUITO

O circuito do Modelo A e o desenvolvimento do processo decorrente da legislação aplicável terá por base as seguintes regras:

- a) O modelo A será preenchido pelo técnico de saúde ambiental ou outro profissional de saúde e será emitido sempre que for feita colheita de amostra de água balnear;
- b) O original deverá ser arquivado na Unidade de Saúde Pública (USP).
- c) Ao Departamento de Saúde Pública da Administração Regional de Saúde, I.P. será enviada cópia do mesmo, quando solicitado.



Ministério da Saúde

PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DAS ZONAS BALNEARES INTERIORES

FICHA DE CAMPO

NOTA:

No espaço referente às observações, poderão ser adicionadas diversas informações, nomeadamente o número de banhistas que se encontravam no local na altura da recolha da amostra, se a colheita é realizada após ou durante um período de chuva ou se existe informação ao público e se esta se encontra devidamente afixada e/ou actualizada.

ANEXO II

MODELO B **“CARACTERIZAÇÃO DA ZONA BALNEAR”**



Ministério da Saúde

USP de _____
Concelho _____

Ministério da Saúde

**PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DAS ZONAS BALNEARES****CARACTERIZAÇÃO DA ZONA BALNEAR****A. Identificação da Zona Balnear**Zona Balnear Identificada: SIM NÃO Zona Balnear _____
(cod.) (designação)Bandeira Azul _____ (ano de atribuição)Praia Acessível _____ (ano de atribuição)

Identificação do local de amostragem: _____.

Coordenadas (GPS): Longitude: _____ Latitude: _____

B. Características Físicas da Zona Balnear

| | | | | | |
|------------------|--------------------------------|--------------|---------------------------------|---------------|---------------------------------|
| Dimensões | Largura média _____ (m) | Fundo | <input type="checkbox"/> Areia | Margem | <input type="checkbox"/> Areia |
| | Comprimento _____ (m) | | <input type="checkbox"/> Rocha | | <input type="checkbox"/> Rocha |
| | Largura na baixa mar _____ (m) | | <input type="checkbox"/> Calhau | | <input type="checkbox"/> Calhau |
| | Largura na preia mar _____ (m) | | <input type="checkbox"/> Outro | | <input type="checkbox"/> Outros |

| Temperatura Ambiente no verão (°C) | | |
|------------------------------------|--------|-------|
| Máxima | Mínima | Média |
| | | |

| Temperatura Média (°C) ¹ | |
|-------------------------------------|---------|
| Verão | Inverno |
| | |

| Precipitação (mm) | |
|-------------------|------------------------|
| Média Anual | Média (junho/setembro) |
| | |

| Ventos dominantes (discriminar) | |
|---------------------------------|--|
| | |

C. Outras Características da Zona Balnear

| | | |
|---|---|---|
| Localidade/Urbanização Próxima | Ocupação da Zona Balnear | Utilização da água |
| Nome _____ População residente _____ População flutuante _____ Distância (m) _____ | Capacidade ² _____ Média Diária _____ Média Diária (Fim de semana) _____ | Desporto SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> Pesca SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> Outras _____ |

A Zona Balnear encontra-se a Jusante de Barragem:
SIM NÃO A Zona Balnear encontra-se em Albufeira:
SIM NÃO



Ministério da Saúde

USP de _____
Concelho _____

Ministério da Saúde

**PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DAS ZONAS BALNEARES****CARACTERIZAÇÃO DA ZONA BALNEAR****C. Outras Características da Zona Balnear (cont.)****Atividades Predominantes da Área**

- | | | |
|---|--|--|
| <input type="checkbox"/> Urbana | <input type="checkbox"/> Agrícola | <input type="checkbox"/> Zona Piscatória |
| <input type="checkbox"/> Urbana Comercial | <input type="checkbox"/> Industrial | <input type="checkbox"/> Zona Portuária |
| <input type="checkbox"/> Rural | <input type="checkbox"/> Recreio e Lazer | <input type="checkbox"/> _____ |
| | <input type="checkbox"/> Turística | |

Informação ao PúblicoInfraestrutura para afixação de informação:
(saúde e segurança)SIM NÃO

- Encontra-se afixada SIM NÃO
- A informação é atualizada SIM NÃO
- A informação disponibilizada encontra-se em Português e Inglês
SIM NÃO

D. Infraestruturas (causas de poluição)

| Classificação | Empreendimentos Turísticos | Estabelecimentos de Restauração e Bebidas | Apoios de Praia |
|---|----------------------------|---|-----------------|
| Caracterização | | | |
| Número de Unidades (N.º) | | | |
| Capacidade (N.º) | | | |
| Abastecimento de Água (pública ou particular) | | | |
| Controlo/Vigilância da Qualidade da água (Sim ou Não) | | | |
| Drenagem de águas residuais (rede pública ou tratamento individual) | | | |

E. Identificação das águas afluentes à zona balnear**ZONAS BALNEARES INTERIORES**

- | | | |
|---|---|---|
| <input type="checkbox"/> Águas Superficiais | <input type="checkbox"/> Curso de água permanente | <input type="checkbox"/> Curso de água temporário |
|---|---|---|

ZONAS BALNEARES COSTEIRAS /TRANSIÇÃO

- | | | |
|---|---|--|
| <input type="checkbox"/> Águas Superficiais | <input type="checkbox"/> Lago/Lagoa | <input type="checkbox"/> A foz está aberta permanentemente |
| | <input type="checkbox"/> Rio permanente | <input type="checkbox"/> Temporariamente |
| | <input type="checkbox"/> Curso de água temporário | <input type="checkbox"/> Nunca |
| <input type="checkbox"/> Águas residuais | | <input type="checkbox"/> Só no início da época |



Ministério da Saúde

Ministério da Saúde

USP de _____
Concelho _____

PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DAS ZONAS BALNEARES

CARACTERIZAÇÃO DA ZONA BALNEAR

F. Tratamento das Águas Afluentes

| Tipo de Águas | Tipo de Tratamento | | | | |
|-------------------------------------|--------------------|------|---------------------|---------------|--|
| | S/ Tratamento | ETAR | ETAR c/ Desinfecção | Fossa séptica | Órgão complementar de tratamento à fossa séptica |
| Pluviais | | | | | |
| Industriais | | | | | |
| Domésticas | | | | | |
| Outras | | | | | |
| Efluentes dos equipamentos de praia | | | | | |

G. Outras formas de poluição

| Água | Solo | Atmosférica | Sonora | Agrícola |
|--|---|--------------|--------------|--------------|
| <input type="checkbox"/> Óleos | <input type="checkbox"/> Entulho | Especifique: | Especifique: | Especifique: |
| <input type="checkbox"/> Alcatrão | <input type="checkbox"/> Resíduos Industriais | _____ | _____ | _____ |
| <input type="checkbox"/> Lamas | <input type="checkbox"/> Outros Resíduos | _____ | _____ | _____ |
| <input type="checkbox"/> Outros Resíduos | | _____ | _____ | _____ |

H. Informações Complementares

I. Responsáveis pelo Registo

Data da atualização: ____/____/____

¹ Temperatura média da água

² Este valor pode ser calculado através da fórmula ("capacidade teórica de utilização de praia") referida no respetivo POOC ou a consulta à Capitania ou Autarquia.



Ministério da Saúde

Ministério da Saúde

USP de _____
Concelho _____

PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DAS ZONAS BALNEARES

CARACTERIZAÇÃO DA ZONA BALNEAR

NOTAS EXPLICATIVAS

I – OBJETIVO

Este modelo tem por objetivo o levantamento das principais características das zonas balneares, informações estas necessárias ao cumprimento do Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho.

II – PREENCHIMENTO

Este modelo deverá ser mantido atualizado de 5 em 5 anos, e preenchido sempre que uma zona balnear integre pela 1.ª vez o Programa de Vigilância Sanitária das Zonas Balneares.

O código da zona balnear a utilizar no modelo 3 será o do SisÁgua, para as zonas balneares que se encontram identificadas na referida aplicação. Para as zonas balneares não registadas no SisÁgua, o código a utilizar será o seguinte:

- 1.º par de algarismos - Código do Distrito. 2.º par de algarismos - Código do Concelho. 3.º par de algarismos - atribuição de numeração por ordem crescente (*quando existir mais do que uma zona balnear*).

Ex. 03.02.04 – Distrito de Braga. Concelho de Barcelos. Zona Balnear de Tregosa

CARACTERÍSTICAS DA ZONA BALNEAR

- **FUNDO:** Refere-se às características da zona submersa.
- **ZONA BALNEAR:** refere-se às características da zona seca.
- **CLIMATOLOGIA:** Os dados poderão ser obtidos nas estações meteorológicas oficiais mais próximas da zona balnear. Poder-se-ão também utilizar os dados do Instituto de Meteorologia, redes do Ministério da Agricultura, da EDP - Energias de Portugal, S.A., entre outros.
- **LOCALIDADE/URBANIZAÇÃO PRÓXIMA:** Os dados referentes à população (residente e flutuante) devem ser obtidos junto de fonte oficial (Autarquia ou outra), por freguesia ou concelho de acordo com os casos.
- **OCUPAÇÃO DA ZONA BALNEAR:** Pretende-se com estes dados caracterizar quantitativamente a frequência de banhistas. Os dados poderão ser obtidos junto de fonte oficial (Autarquias, Capitánias, ...) ou alternativamente calculados através da fórmula “capacidade teórica de utilização de praia”, referida nos Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC).



Ministério da Saúde

Ministério da Saúde

USP de _____
Concelho _____

PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DAS ZONAS BALNEARES

CARACTERIZAÇÃO DA ZONA BALNEAR

INFRAESTRUTURAS

- **NÚMERO DE UNIDADES:** Devem ser considerados os estabelecimentos instalados na zona balnear e zona envolvente.
- **CAPACIDADE:** Este dado refere-se ao total, por tipo de equipamento.
 - Empreendimentos Turísticos..... N.º de camas (oficial)
 - Estabelecimento de Restauração e/ou Bebidas.....Lotação oficial
 - Apoios de Praia (Simples+Completo)
- **ABASTECIMENTO DE ÁGUA:** Deverá ser considerada a existência de rede pública, e/ou abastecimentos particulares que obedeça a critérios de potabilidade, de acordo com o D.L. n.º 306/2007, de 27 de agosto.
- **REDES DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS:** A informação deve referir os tipos de sistemas existentes (rede pública, rede pública e sistemas de tratamento individuais, ou apenas sistemas de tratamento individuais).

IDENTIFICAÇÃO DAS ÁGUAS AFLUENTES À ZONA BALNEAR

Na identificação de águas superficiais afluentes à zona balnear pretende-se saber se ocorrem descargas de efluentes em rio, linha ou lago, na área destinada à prática balnear. Entende-se como:

RIO – Massa de água interior que corre, na maior parte da sua extensão, à superfície mas que também pode escoar-se no subsolo numa parte do seu curso (alínea xx) do art.4º da Lei n.º58/2005 de 29/12);


OUTROS CURSOS DE ÁGUA – Devem ser consideradas as linhas de água com pouco caudal ou não permanente, e que possam condicionar a qualidade da área destinada à prática balnear.

TRATAMENTO DAS ÁGUAS AFLUENTES

Pretende-se avaliar os riscos associados à descarga de águas residuais na zona balnear ou nas suas imediações. São consideradas descargas através de coletores, emissários submersos ou linhas de água (permanentes ou temporárias).

Em *outras* deverão ser considerados os efluentes que possam ser provenientes diretamente de atividades tais como: agropecuárias, piscicultura, aterros ou deposição não autorizada de resíduos, etc.

Assinalar SIM/NÃO em cada retângulo.

| | | |
|---|---|--|
|  Ministério da Saúde | Ministério da Saúde USP de _____ Concelho _____ | PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DAS ZONAS BALNEARES CARACTERIZAÇÃO DA ZONA BALNEAR |
|---|---|--|

III – CIRCUITO

O circuito do modelo B e o desenvolvimento do processo decorrente da legislação aplicável terá por base o seguinte:

- O original deverá ser arquivado na respetiva Unidade de Saúde Pública (USP).
- Ao Departamento de Saúde Pública da Administração Regional de Saúde, I.P. será enviada cópia do modelo, sempre que utilizado pela primeira vez, e de 5 em 5 anos, quando solicitado.

ANEXO II

MODELO C **“AVALIAÇÃO DA ZONA ENVOLVENTE”**



Ministério da Saúde

Ministério da Saúde

USP de _____

Concelho de _____

**PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DAS
ZONAS BALNEARES****AVALIAÇÃO DA ZONA ENVOLVENTE****A. Identificação do Local de Avaliação**

1. Código: 2. Designação da zona balnear:

3. Curso de água (designação):

B. Estruturas de Apoio

| | Sim | Não | N/A | Pond. | Pont. | Obs. |
|--|--|--------------------------|--------------------------|--------------------------|-------|------|
| ACESSIBILIDADE | 1. Acessos fáceis à zona balnear, dotado de um percurso acessível que permita o acesso a pessoas com mobilidade condicionada. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | 3 | |
| | 2. Acessos fáceis às estruturas de apoio dotado de um percurso acessível que permita o acesso a pessoas com mobilidade condicionada. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | 3 | |
| | 3. Estacionamento destinado aos utentes da zona balnear. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | 1 | |
| | 4. Espaço destinado a estacionamento de viaturas para pessoas com mobilidade | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | 1 | |
| ESTABELECIMENTOS | 5. Existência de estabelecimentos de restauração e/ou de bebidas (incluindo os apoios de | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | 2 | |
| | 6. Existência de estabelecimentos de produtos alimentares pré-embalados. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | 2 | |
| | 7. Existência de outros equipamentos | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | 1 | |
| | 7.1. Empreendimentos Turísticos; | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | 2 | |
| | 7.2. Quiosque(s); | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | 1 | |
| 7.3. Parque(s) Infantil(s). | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | 1 | | |
| INSTALAÇÕES SANITÁRIAS | 8. Instalações Sanitárias destinadas aos utentes da zona balnear. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | 3 | |
| | 8.1. Separadas por sexo. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | 2 | |
| | 8.2. Em número suficiente ao número previsto de utilizadores. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | 3 | |
| | 9. Instalações sanitárias que permitem a acessibilidade a pessoas com mobilidade | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | 3 | |
| 9.1. Em número suficiente face ao número previsto de utilizadores. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | 1 | | |
| DUCHES | 10. Balneários/ vestiários ou duches. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | 3 | |
| | 10.1. Separados por sexo. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | 2 | |
| | 10.2. Em número suficiente ao número previsto de utilizadores. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | 2 | |
| | 10.3. Permitem o acesso a pessoas com mobilidade condicionada. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | 2 | |
| OUTRAS | 11. Possuem lava-pés. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | 1 | |
| ESTRUTURAS/EQUIPAMENTOS | 12. Armazém de apoio à zona balnear. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | 3 | |
| | 13. Mala de primeiros socorros. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | 3 | |

C. Segurança

| | Sim | Não | N/A | Pond. | Pont. | Obs. |
|-----------|--|--------------------------|--------------------------|--------------------------|-------|------|
| SEGURANÇA | 1. Existe vigilância permanente. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | 3 | |
| | 2. Existe equipamento de salvamento (nomeadamente bóias) disponível e facilmente acessível. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | 3 | |
| | 3. Sinalização do estado do mar. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | 2 | |
| | 4. Sinalização de zonas perigosas. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | 2 | |
| | 5. Sinalização de utilizações conflituosas. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | 2 | |
| | 6. Permite o acesso fácil a meios de socorro e de emergência. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | 2 | |
| | 7. Mala de primeiros socorros equipado com material de primeiros socorros. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | 3 | |
| | 8. Existe pessoal habilitado à prestação de primeiros socorros. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | 2 | |
| | 9. Disponibilidade de meios de telecomunicações e/ou outros meios que permitam a comunicação com o exterior. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | 2 | |
| | 10. Existe um painel de informação de saúde e segurança. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | 2 | |
| | 11. Ausência de veículos não autorizados na zona de lazer. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | 2 | |

D. Salubridade

| | Sim | Não | N/A | Pond. | Pont. | Obs. |
|-------------------|---|--------------------------|--------------------------|--------------------------|-------|------|
| ÁGUA E SANEAMENTO | 1. Zona balnear servida por sistema de abastecimento público/privado de água destinada ao consumo | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | 3 | |
| | 1.1. A água destinada ao consumo humano cumpre com os critérios de qualidade constantes na legislação em vigor. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | 3 | |
| | 1.2. Existência de bebedouros devidamente protegidos e higienizados. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | 2 | |
| | 2. As águas residuais do(s) equipamento(s) de praia são encaminhadas para um sistema adequado de águas residuais. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | 3 | |
| | 3. Ausência de águas residuais afluentes à zona balnear. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | 3 | |



Ministério da Saúde

PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DAS ZONAS BALNEARES

AVALIAÇÃO DA ZONA ENVOLVENTE

| D. Salubridade | | Sim | Não | N/A | Pond. | Pont. | Obs. |
|---------------------------|---|--------------------------|--------------------------|--------------------------|-------|-------|------|
| RESÍDUOS | 4. O areal da zona balnear apresenta-se globalmente limpo. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | 2 | | |
| | 5. Verifica-se a realização diária da limpeza das areias. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | 2 | | |
| | 6. Ausência de descargas de entulhos e resíduos na área envolvente. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | 2 | | |
| | 7. Existem recipientes para a recolha de RSU em número compatível com a lotação da zona | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | 2 | | |
| | 8. Existem fileiras que permitem a triagem e recolha selectiva de RSU. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | 2 | | |
| | 9. Os RSU são armazenados em contentores que permitam o seu fecho. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | 1 | | |
| OUTRAS FONTES DE POLUIÇÃO | 10. Inexistência de outras fontes de poluição (indústrias, agropecuária, sonora, atmosférica, etc.). | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | 2 | | |
| | 11. Sinalização de proibição de entrada de animais. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | 1 | | |
| | 12. Não frequência de animais domésticos. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | 2 | | |
| INFRA-ESTRUTURAS | 13. Estabelecimentos de restauração e/ou de bebidas (incluindo os apoios de praia) cumprem com os requisitos higio-sanitários mínimos previstos na legislação em vigor. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | 2 | | |
| | 14. Estabelecimentos de produtos alimentares pré-embalados cumpre os requisitos higio-sanitários mínimos previstos na legislação em vigor. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | 2 | | |
| | 15. A mala de primeiros socorros cumpre os requisitos mínimos previstos na legislação em vigor. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | 2 | | |
| | 16. As instalações sanitárias destinadas aos utentes da zona balnear cumprem os requisitos mínimos em vigor. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | 2 | | |
| | 17. As Instalações Sanitárias destinadas aos utentes da zona balnear com mobilidade condicionada cumprem os requisitos mínimos em vigor. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | 2 | | |
| | 18. Os Vestiários/balneários ou duches destinados aos utentes da zona balnear cumprem os requisitos mínimos em vigor. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | 2 | | |
| | 19. As instalações sanitárias, balneários/vestiários e duches encontram-se em bom estado de higiene e conservação. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | 3 | | |
| | 20. Existe(m) Parque(s) de Campismo na zona envolvente à zona balnear que cumpram os requisitos de segurança, higiene e saúde previstos na legislação em vigor. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | 2 | | |
| | 21. Existe(m) Parque(s) infantil(s) na zona envolvente à zona balnear que cumpram os requisitos de segurança, higiene e saúde previstos na legislação em vigor. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | 2 | | |

| RESPONSÁVEL E DATA | CLASSIFICAÇÃO | ÍNDICE |
|-----------------------------------|---------------------|--|
| _____ | ESTRUTURAS DE APOIO | MUITO BOM/EXCELENTE <input type="checkbox"/> |
| _____ | SEGURANÇA | BOM <input type="checkbox"/> |
| _____ | SALUBRIDADE | SATISFATÓRIO <input type="checkbox"/> |
| DATA DA AVALIAÇÃO: ____/____/____ | | INSATISFATÓRIO <input type="checkbox"/> |

NOTA: Os itens considerados como não aplicáveis (N/A) – no caso das zonas balneares não identificadas e ainda no caso de situações a verificar em águas marítimas mas que deixam de ter validade em águas interiores, deverão ter a ponderação atribuída para a coluna SIM.



Ministério da Saúde

PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DAS ZONAS BALNEARES

AVALIAÇÃO DA ZONA ENVOLVENTE

NOTAS EXPLICATIVAS

A – OBJECTIVOS

A ficha de “Avaliação da Zona Envoltente”, faz parte de um conjunto de instrumentos que nos permite conhecer, avaliar e actuar sobre as condições sanitárias e de funcionamento das zonas balneares. Tem como objectivos:

- a) Avaliar as condições higio-sanitárias das zonas balneares, concluindo com a atribuição de um índice sanitário. Este índice poderá permitir comparar as condições de zonas balneares situadas em diferentes regiões e ao longo dos anos.
- b) Fornecer uma listagem de factores que permitam actuar para melhorar as condições de salubridade, segurança e de infra-estruturas de apoio aos utentes, através de acções complementares.

O âmbito de aplicação deste questionário é o conjunto de zonas balneares marítimas e interiores, incluídas no programa de vigilância sanitária das zonas balneares. Não se reporta especificamente às zonas balneares com Bandeira Azul ou concessionadas, abrangendo todas as zonas balneares onde se considere relevante, em termos sanitários, a acção dos Serviços de Saúde.

B – ESTRUTURAS DE APOIO

Neste item pretende-se identificar a existência de infra-estruturas mínimas de apoio à zona balnear (*apoios de praia, estabelecimentos de restauração e/ou bebidas, parques de campismo, incluindo outras infra-estruturas que se localizem na zona envolvente à praia e que sirvam directamente os utentes da zona balnear*).

Acessibilidade (DL n.º 163/2006, de 08.08)

- 1 Acessos fáceis que permitam o acesso entre a via pública e a zona balnear, seguro e confortável para as pessoas com mobilidade condicionada através de rampas, passadeiras, ou outros equipamentos, que cumpram os requisitos previstos na legislação em vigor. No caso de serem adoptadas rampas para facilitar o acesso a pessoas com mobilidade condicionada, devem ser considerados os requisitos da legislação em vigor.
- 2 Acessos fáceis que permitam o percurso entre as infra-estruturas de apoio e a via pública ou zona balnear, às restantes infra-estruturas de apoio, através de rampas, passadeiras, ou outros equipamentos, que cumpram os requisitos previstos na legislação em vigor. No caso de serem adoptadas rampas para facilitar o acesso a pessoas com mobilidade condicionada, devem ser considerados os requisitos da legislação em vigor.
- 3 Existência de parque de estacionamento destinado aos utentes da zona balnear.



- 4 Existência de local destinado a estacionamento de viaturas para pessoas com mobilidade condicionada, em número e dimensionamento, de acordo com a legislação em vigor.

Estabelecimentos

- 5 Estabelecimentos de restauração e/ou de bebidas (*incluindo os apoios de praia, e/ou outros equipamentos que se encontram na zona envolvente e que sirvam directamente os utentes da zona balnear*).
- 6 Estabelecimentos ou locais de venda de produtos alimentares pré-embalados (*gelados, batatas fritas, sandes, bolos*) com bebidas em copos descartáveis e sem máquina de café.
- 7 Outros equipamentos:
 - 7.1 Empreendimentos Turísticos
 - 7.2 Quiosque (s)
 - 7.3 Parque (s) Infantil (s)

Instalações Sanitárias

- 8 Existência de instalações sanitárias em número adequado e separadas por sexo¹ (*avaliar as condições funcionais*).
- 9 Existência de instalações sanitárias de acesso a pessoas com mobilidade condicionada, em número adequado¹ (*avaliar as condições funcionais*) e que cumpram com os requisitos da legislação em vigor.

Balneários/Vestiários

- 10 Existência de balneários/vestiários ou duches, em número adequado e separadas por sexo¹ (*avaliar as condições funcionais*). Chuveiros em condições sanitárias aceitáveis. Aceita-se ao ar livre. Avaliar o destino das águas residuais produzidas no local.
- 11 Existência de lava-pés, com água corrente e de fácil acesso (*avaliar as condições funcionais*).

Outras estruturas

- 12 Existência de um armazém de apoio² à praia.
- 13 Existência de uma mala de primeiros socorros.

¹ Considerar o dimensionamento proposto nos Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC);

² Equipamentos mínimos exigidos nos Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC)



C – SEGURANÇA

Pretende-se com este item identificar a existência de serviços de apoio aos banhistas, nomeadamente no que se refere aos meios humanos (*nadadores salvadores*) e materiais (*equipamento de vigilância, de comunicação, de salvamento, de primeiros socorros a nível do nadador salvador, de sinalização e de informação*), no âmbito do previsto no regime jurídico da assistência nos locais destinados a banhistas, aprovado pela legislação em vigor (Lei n.º 44/2004, de 19 de Agosto).

- 1 **Vigilância permanente** – Presença de pelo menos um nadador-salvador em permanência durante todo o período da época balnear, no âmbito das competências definidas no regime jurídico de assistência a banhistas, aprovado pela legislação em vigor.
- 2 **Equipamento de salvamento** – Existência de equipamento de salvamento (*nomeadamente bóias, barcos, pranchas, etc.*) disponível e facilmente acessível.
- 3 **Sinalização do estado do mar** – Cada zona balnear deverá possuir um ou mais mastros de sinais colocados em local visível, no qual é içada a bandeira apropriada de sinalização, bem como, deverá dispor de um painel de informação, em várias línguas, que visa esclarecer o significado de cada bandeira e regras básicas de segurança.
- 4 **Sinalização de zonas perigosas** – Cada zona balnear deverá possuir meios adequados de sinalização que identifiquem no terreno os limites e localização das várias sub zonas (*por exemplo: zona de banhos, zona perigosa, zona de desportos náuticos, zona concessionada, corredor de acesso de embarcações, entre outros*).
- 5 **Sinalização de utilizações conflituosas** – Na eventualidade de existirem utilizações conflituosas na mesma zona balnear (*banhos, navegação, desportos, etc.*) estas deverão localizar-se em espaços distintos e sinalizados para o efeito.
- 6 Deverá existir um acesso fácil aos meios de socorro e de emergência, como Ambulâncias, Bombeiros, ISN, Polícia Marítima, entre outros.
- 7 **Mala de primeiros socorros** equipado com material de primeiros socorros (considerar o equipamento exigido no **Decreto Regulamentar n.º 16/2008, de 26.08** – regula o acesso e as condições de licenciamento da actividade da assistência a banhistas e define os materiais e equipamentos destinados ao salvamento, socorro a náufragos e apoio aos banhistas), nomeadamente: *2 máscaras de reanimação, spray analgésico, material de limpeza e desinfectante, compressas, ligaduras, adesivo antialérgico, pensos rápidos, pinça, tesoura, pomada para queimaduras solares, soro fisiológico, luvas látex, manta térmica e três colares cervicais – tamanhos pequeno, médio e grande.*



PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DAS ZONAS BALNEARES

AVALIAÇÃO DA ZONA ENVOLVENTE

- 8 Os primeiros socorros devem ser ministrados pelo nadador salvador em serviço, ou por outra pessoa devidamente habilitada.
- 9 **Equipamentos de comunicação** – cada zona balnear (ou praia) deverá possuir um telefone (*móvel ou fixo*) para accionamento de apoio pelos nadadores salvadores junto das entidades com jurisdição na zona balnear no âmbito da busca e salvamento, emergência médica, lei e ordem etc., bem como para solicitar o apoio de nadadores salvadores de zona (s) balnear (s) próxima (s).
- 10 **Painéis de informação** – cada zona balnear (ou praia) deverá possuir os necessários painéis de informação estrategicamente colocados, adequadamente dimensionados, construídos em materiais duráveis e ambientalmente enquadrados onde devem constar, obrigatoriamente, as seguintes informações:
 - Resultados das recolhas de amostras de água realizadas pelas autoridades competentes;
 - Normas de segurança e recomendações de saúde;
 - Localização de zonas de banhos, zonas perigosas, zonas concessionadas, zonas de desportos náuticos, corredores de acesso de embarcações, zona coberta pelo Serviço de Assistência aos Banhistas;
 - Localização de instalações de apoio à praia;
 - Informação sobre as actividades autorizadas e interditas em cada zona específica;
 - Informação ao público sobre possíveis interdições da prática balnear;
 - Informação sobre a organização e funcionamento do Serviço de Assistência aos Banhistas esclarecendo: meios humanos e materiais, período de funcionamento, meios de salvamento disponíveis na praia fora do período de funcionamento quando aplicável, áreas e actividades cobertas pelo Serviço, contactos telefónicos de emergência, contactos para apresentação de sugestões ou reclamações.
- 11 Ausência de veículos não autorizados na zona de lazer. Neste item não estão contemplados os veículos motorizados destinados ao apoio e resgate/salvamento de banhistas.

D – SALUBRIDADE

Água e Saneamento (Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto)

- 1 Existência de pelo menos um ponto de água potável de acesso livre ou em estabelecimento, proveniente de um sistema de abastecimento público de água com controlo de qualidade, que cumpra com os critérios de qualidade constantes na legislação em vigor; se for adoptado um sistema de abastecimento de água particular deverá ser verificada a existência de condições adequadas de protecção sanitária das captações.
- 2 Existência de rede de saneamento público na zona envolvente à zona balnear.



Verificar se a solução existente para o encaminhamento das águas residuais do(s) equipamento(s) de praia identificadas no item **B** (*Estruturas de Apoio*), são adequadas do ponto de vista sanitário, (*não é admissível a existência de fossas sumidouras, ou a descarga directa no areal ou em linhas de água existentes nas imediações*).

- 3 Não são admissíveis descargas na zona balnear ou nas imediações, de águas residuais provenientes de aglomerados ou unidades comerciais, industriais ou pecuárias situadas na zona envolvente ou à distância da zona balnear.

Resíduos

- 4 Verificar a limpeza das areias, nomeadamente a existência de resíduos sólidos, hidrocarbonetos, vidros, plásticos, outros detritos, excepto na sequência de situações meteorológicas ou outras adversas no sentido de verificar se o areal da zona balnear se apresenta globalmente limpo e se é realizada periodicamente a limpeza das areias.
- 5 A limpeza do areal deverá ser realizada diariamente, sendo a responsabilidade do(s) concessionário(s) da zona balnear.
- 6 Ausência de descargas de entulhos e resíduos diversos, sem características de resíduos urbanos, na zona balnear ou nas imediações.
- 7 Verificar a eficácia da recolha de resíduos sólidos urbanos através do número compatível de contentores e da sua acessibilidade; deverá ser verificada a acumulação de resíduos fora dos recipientes.
- 8 Cumprimento do legislação em vigor no que respeita à recolha selectiva de matérias por fileiras.
- 9 Deverá ser verificada a acumulação de resíduos fora dos contentores e salubridade do espaço destinado ao armazenamento dos RSU.

Outras Fontes de Poluição

- 10 Deverão ser consideradas como outras fontes de poluição: indústrias, agricultura intensiva – nomeadamente o uso de fertilizantes e/ou pesticidas com alguma regularidade, agropecuária, sonora, atmosférica, entre outras.
- 11 Verificar a existência de sinalização de acordo com a legislação em vigor.
- 12 Identificar a frequência habitual de animais domésticos (*cães, cavalos, entre outros*) na praia, devendo ser considerada a existência de excrementos.



Ministério da Saúde

PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DAS ZONAS BALNEARES

AVALIAÇÃO DA ZONA ENVOLVENTE

Infra-Estruturas

- 13 Verificar o cumprimento dos requisitos mínimos higio-sanitários previstos na legislação em vigor (**Regulamento CE n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril**), nas infra-estruturas identificadas no item B. Estas instalações deverão satisfazer as condições gerais e de ventilação, previstas na legislação dos locais de trabalho, higiene alimentar e dos manipuladores de alimentos (*pretendendo-se que seja avaliado o conjunto das medidas necessárias para assegurar a inocuidade, a salubridade e a correcta conservação dos produtos alimentares em todas as fases*), águas residuais e ruído, a segurança contra incêndios, a segurança das instalações eléctricas e a acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada.
- 14 Cumprir com os requisitos mínimos higio-sanitários previstos na legislação em vigor³; possuir revestimento nas paredes, pavimentos e tectos em materiais resistentes, impermeáveis, que permitam uma eficaz higienização e meios adequados de ventilação.
- 15 Avaliar as condições previstas na legislação em vigor, nomeadamente o estar devidamente assinalada de modo a facultar uma rápida identificação e estar permanentemente acessível e funcional (*Decreto Regulamentar n.º 16/2008, de 26.08*).
- 16 Os itens 17,18, 19 referentes ao item D (Salubridade – Infra-estruturas), deverão cumprir com os requisitos mínimos higio-sanitários previstos na legislação em vigor², nomeadamente no que concerne ao revestimento de paredes, pavimentos e tectos em materiais resistentes, impermeáveis, que permitam uma eficaz higienização e meios adequados de ventilação.

II – AVALIAÇÃO DA ZONA ENVOLVENTE

Atribuir a classificação à zona envolvente de acordo com o valor do índice, abaixo referenciado.

| | |
|-----------|-----------------------------------|
| ≥ 114 | Excelente (ou Muito Bom) |
| [78 -114] | Bom |
| [48-78] | Satisfatório (ou Satisfaz) |
| <48 | Insatisfatório (ou Mau) |

³ Considerar o dimensionamento proposto nos Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC);



Ministério da Saúde

PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DAS ZONAS BALNEARES

AVALIAÇÃO DA ZONA ENVOLVENTE

III – CIRCUITO

- a) O modelo C de Avaliação da Zona Envolverte, deverá ser preenchido numa visita do técnico de saúde ambiental à zona balnear, realizada como previsto nas orientações para o desenvolvimento do Programa de Vigilância Sanitária das Zonas Balneares. Deverá ser feito o cálculo da pontuação e atribuído o respectivo Índice Sanitário.
- b) O inquérito deverá ser preenchido em suporte de papel de acordo com a periodicidade estabelecida nas Circulares Normativas da DGS, dando conhecimento desta avaliação ao DSP e posteriormente arquivado no Serviço de Saúde Pública Local.

ANEXO III

REGRAS APLICÁVEIS AO MANUSEAMENTO DE AMOSTRAS PARA ANÁLISE MICROBIOLÓGICA

A. EQUIPAMENTO E MATERIAIS

A. 1. ESTERILIZAÇÃO DOS FRASCOS DE AMOSTRAS

Os frascos devem:

- Ser esterilizados em autoclave no mínimo durante 15 minutos a 121°C, ou
- Ser esterilizados a seco entre 160°C e 170°C no mínimo durante 1 hora, ou
- Ser constituídos por recipientes irradiados recebidos diretamente do fabricante.

Os recipientes de amostras devem ser em material transparente e incolor (vidro, polietileno ou polipropileno).

B. PROCEDIMENTOS DE COLHEITA

Durante a colheita, o técnico de saúde ambiental deve seguir as regras de segurança adequadas ao estado do mar.

- As amostras são sempre colhidas nas mesmas condições de maré, se possível em baixamar, no período da manhã;
- No que concerne ao ponto de amostragem, sempre que possível, as amostras devem ser recolhidas 30 cm abaixo da superfície das águas e onde a sua profundidade seja no mínimo de 1m.

Quando o técnico de saúde ambiental estiver na posição acima definida, deve seguir os seguintes passos:

1. Destapar o frasco inclinado, não tocando no gargalo ou interior da rolha;
2. Mergulhar o frasco verticalmente, com gargalo para baixo, até uma profundidade de 30 cm;
3. Retirar o frasco, fechando-o de seguida. O frasco não deve ficar completamente cheio (mínimo 2 cm de ar);

4. O volume do frasco/recipiente de amostra depende da quantidade de água necessária para cada um dos parâmetros a analisar. O volume mínimo é geralmente de 250 ml;
5. Identificar as amostras com tinta indelével na amostra e no formulário relativo à amostra/modelo de requisição.

Nas zonas balneares sem areal, a colheita deve ser realizada, com frasco de mergulho, a partir de um pontão ou com auxílio de bote, a 1 metro da margem e a 30 cm de profundidade. Neste caso, o técnico de saúde ambiental deve seguir os seguintes passos:

1. Prender as cordas ao dispositivo da armação do frasco, mantendo o frasco dentro da caixa de proteção, ou preparar outro tipo de equipamento, de acordo com as respetivas instruções;
2. Retirar a tira de papel que impede a rolha de colar ao gargalo, sem tocar neste, caso se verifique a sua existência;
3. Submergir o frasco à profundidade pretendida;
4. Acionar a corda de abertura do frasco;
5. Depois de cheio, fechar o frasco e retirá-lo. Se o frasco estiver completamente cheio deitar fora um pouco da água (mínimo 2 cm de ar);
6. O volume do frasco/recipiente de amostra depende da quantidade de água necessária para cada um dos parâmetros a analisar. O volume mínimo é geralmente de 250 ml;
7. Identificar as amostras com tinta indelével na amostra e no formulário relativo à amostra/modelo de requisição.

A fim de evitar a contaminação acidental das amostras, o técnico deve utilizar um método asséptico para manter a esterilidade dos frascos de amostras. Não é necessário outro material estéril (como luvas cirúrgicas estéreis, pinças ou espátulas de amostras) se esta operação for realizada corretamente.

C. CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE DAS AMOSTRAS ANTES DA ANÁLISE

- As amostras de água devem, em todas as fases do transporte, ser protegidas da exposição à luz, em especial à luz direta do sol.
- As amostras devem ser conservadas a uma temperatura de cerca de 4°C, em mala frigorífica ou em frigorífico (dependendo do clima) até à chegada ao laboratório. Se for

provável que o transporte para o laboratório demore mais do que 4 horas, é obrigatório o transporte em frigorífico.

- O período de tempo decorrido entre a recolha da amostra e a realização da análise deve ser o mais curto possível, sempre que possível no mesmo dia. Se tal não for possível por motivos de ordem prática, as amostras devem ser tratadas no prazo máximo de 24 horas. Entretanto devem ser conservadas ao abrigo da luz e a uma temperatura de $4^{\circ}\text{C} \pm 3^{\circ}\text{C}$.